DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1379/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10832/2013
PROTOCOLO	: 1426191
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
JURISDICIONADO	: JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2013
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: MS DIAGNÓSTICA LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: CONVITE N. 016/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO
VALOR	: R$ 59.253,23 (CINQUENTA E NOVE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo 112/2013, pelo procedimento licitatório Convite nº 016/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Iguatemi*** e ***MS Diagnóstica Ltda.***, objetivando a aquisição de materiais e equipamentos para laboratório, com valor contratual no montante de R$ 59.253,23 (cinquenta e nove mil duzentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos).

Vale ressaltar que o procedimento licitatório Convite nº 016/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 112/2013, foram julgados como regulares e legais conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-397/2015 (Peça 36).

Diante disso, analisamos a execução financeira do contrato em tela.

Em sede de Análise ANA - 6ICE - 18043/2015 (Peça 38), a Equipe Técnica da 6ª ICE se manifestou conforme abaixo:

...

Destacamos que ficou comprovada nos autos, conforme demonstrativo apresentado no ITEM 2.2 – Do Levantamento Financeiro, a efetiva liquidação das despesas do Contrato, ou seja, ficou evidenciada o atendimento a Norma Legal, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Federal nº 8.666/93, oportunidade em que somos por manifestar pela sua regularidade.

...

Ao final conclui no seguinte sentido:

...

1 – Pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª Fase), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.

...

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 1829/2016 (Peça 40), opina conforme abaixo:

...

Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, conclui pela regularidade da prestação de contas da execução financeira do Contrato n° 112/2013, na modalidade Convite n° 016/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

...

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da execução do contrato em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

VALOR DO CONTRATO	R$	59.253,23
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	59.253,23
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	20.252,63
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	39.000,60
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	39.000,60
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	39.000,60

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Iguatemi*** cumpriu as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de

Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Execução do Contrato Administrativo 112/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Iguatemi*** e ***MS Diagnóstica Ltda.*** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 14 de março de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb